



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 21 DE JUNHO DE 2013

REVOGA DISPOSITIVOS E ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 040, de 22 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 059, de 27 de dezembro de 2007: artigos 274, I, III e V, 286, 287, 292, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 302, 303, e itens 1, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21A, 22, 22A, 22B, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 34 e 38, todos do Anexo III (Tabela para cobrança de taxa de expediente);

Art. 2º. Ficam os artigos 300 e 301, da Lei Complementar nº 040, de 22 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 059, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“ ...

Art. 300. A taxa de expediente tem como fato gerador a utilização dos serviços e/ou expedição de documentos de competência da Administração Municipal, relacionados no Anexo III, que integra este Código.

Art. 301. A taxa de expediente tem também como fato gerador a utilização dos seguintes serviços administrativos:

I - emissão de relatórios;

II - outros especificados nos anexos constantes desta Lei.

...”

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 21 de junho de 2013

125 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES